



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Terça-feira • 14 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto n. 1.977, de 14 de Abril de 2020** - Estabelece o comitê municipal setorial para controle de distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Andaraí e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - João Lúcio Passos Carneiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Marimbus, S/N.º

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JKWS1TDKJ8QFQJDX4UMJ9Q

Decretos



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. 1.977, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle de distribuição da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Andaraí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Artigo 21-A, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.976, de 13 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.963, de 17 de março de 2020, ratificado pelo Decreto Municipal n. 1.970, de 31 de março de 2020, que suspendeu as aulas em toda rede pública e privada de ensino do Município de Andaraí - BA, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.987, de 07 de abril 2020 e Resolução nº 02, de 09 de abril 2020, do Fundo Nacional de Educação, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou estudantes das escolas públicas da educação básica; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopna@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119



1



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação**
Isa Dourado Neto de Abreu Bacelar
- II. Secretaria Municipal Assistência Social**
Consuelo Alves Souza
- III. Secretaria Municipal de Saúde**
André Luiz Andrade
- IV. Serviço de Nutrição Escolar**
Jandira Magalhães Lima
- V. Conselho Municipal de Educação**
Crealda Lima dos Santos
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar**
Ubirajara Carvalho Silva
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
Luzinete Rios Silva de Oliveira

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

IV – Indicar a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Ação Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;

VI – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;

VII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

VIII – Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo novo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andaraí/Ba, 14 de abril de 2020.

JOÃO LUCIO PASSOS CARNEIRO
Prefeito Municipal

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
gabinetedoprefeitopma@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119



4